



**ESTADO DE RONDÔNIA  
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 1.396, DE 08 DE MARÇO DE 2023.

“INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL SEMEAR DESTINADO A ADQUIRIR SEMENTES, MUDAS, MATERIAL PROPAGATIVO E CALCÁRIO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA AOS PRODUTORES DE AGRICULTURA FAMILIAR NO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Presidente da Câmara Municipal de Monte Negro, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou, e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal Semear, destinado a distribuir sementes, mudas, material propagativo e calcário aos produtores da agricultura familiar do Município de Monte Negro RO, no intuito de fomentar o desenvolvimento da agricultura.

Art. 2º. O Programa Municipal Semear tem por objetivo adquirir e distribuir sementes, calcário e mudas de cereais, legumes, tubérculos, frutíferas, hortaliças, café, cacau, espécies florestais nativas e exóticas, próprias ao plantio com qualidades genética e fitossanitária, bem como material propagativo.

Art. 3º. O Programa possui as seguintes finalidades:

- I - Incentivar a agricultura familiar e promover a inclusão econômica e social, com fomento à produção sustentável e à geração de renda;
- II - Viabilizar a pequena propriedade, evitando o êxodo rural;
- III - Incentivar a valorização dos alimentos produzidos pela agricultura familiar;
- IV - Distribuir mudas de boa qualidade e sanidade;
- V - Diversificar as atividades geradoras de renda na propriedade rural.

Art. 4º. Caberá à Secretaria Municipal de Gestão em Produção Agrícola e Organização Agrária – SEPAGRI a gestão, organização e execução do programa de que trata esta Lei.



**ESTADO DE RONDÔNIA  
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 5º. O agricultor familiar que pretender ser comtemplado com o objeto do programa passará por avaliação de direito, pela Secretaria Municipal de Gestão em Produção Agrícola e Organização Agrária – SEPAGRI, e mediante relatório de vistoria In Loco a propriedade comprovado por servidor designado.

Art. 6º. Só podrá ser beneficiado o produtor rural que atenda aos seguintes requisitos:

I - Explore parcela de terra na condição de proprietário, posseiro, assentado, arrendatário, parceiro ou meeiro;

II - Não detenha parcela de terra, a qualquer título, a área maior que 4 (quatro) módulos fiscais;

III - Utilize predominantemente mão de obra familiar nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;

IV - Tenha renda familiar originada principalmente de atividade econômica vinculada ao próprio estabelecimento ou empreendimento, devendo ser comprovada mediante a apresentação da nota do produtor;

V - Possua a Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP, ou o Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF;

VI - Estar adimplente junto a Fazenda Municipal em relação a débitos inscritos até 31.12 do ano anterior da vigoração da presente lei.

§ 1º. Os beneficiários devem ser escolhidos mediante critérios objetivos e segundo o princípio da insonomia.

§ 2º. Terão prioridade no atendimento, os produtores que sejam beneficiários de programas sociais como: Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE; Programa de verticalização da Pequena Produção Agrícola – PROVE, na esfera estadual, municipal ou outros programas similares.

§ 3º. O Regulamento do Programa Semear disporá sobre as sanções ao beneficiário que não atender as suas diretrizes.

Art. 7º. Será de inteira responsabilidade do beneficiário, observar e atender a legislação ambiental e, se necessário, realizar o licenciamento ambiental junto aos órgãos competentes para execução de seus projetos de implantação de plantios.

Art. 8º. A Administração Pública reserva-se o direito de realizar os serviços previstos nesta Lei, dentro da disponibilidade financeira e orçamentária e segundo os critérios de oportunidade e conveniência.



**ESTADO DE RONDÔNIA  
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 9º. Os recursos para as despesas do Programa correrão por conta do Programa: Função programática 20.6010012.2041, ficha 186, AÇÃO SEMEAR - AQUISIÇÃO DE MUDAS E CALCÁRIO.

Art. 10º. O Poder Executivo regulamentará via decreto, no que couber, a presente Lei.

Art. 11º. Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Monte Negro, 08 de março 2023

Ivair Jose Fernandes  
Prefeito do Município





Documento Assinado Eletronicamente por **IVAIR JOSE FERNANDES - PREFEITO**  
em **08/03/2023 às 10:38:24**, Cód. Autenticidade da Assinatura:  
**1042.6738.424W.3163.1818**, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de  
Setembro de 2020.



### Informações do Documento

ID do Documento: **BCA772**. Tipo de Documento: **LEI ORDINÁRIA - Nº 1396/2023**.

Confeccionado por **SCHIRLE MARIANI MARQUES**, CPF: 773.16\*. \*\*2\* \*3 , em **08/03/2023 - 09:54:16**

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://athus.montenegro.ro.gov.br/verdocumento>

Código de Autenticidade deste Documento: 09K0.2154.615K.7757.7374



09K0.2154.615K.7757.7374

